



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 218/2018-GP

Limeira do Oeste – MG, 26 de Outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
AILTO DE MORAES CAVALCANTE - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2018.

Excelentíssimo Senhor,

Cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, que **“DISPÕE SOBRE O ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS”**, para apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza de contar com a vossa valiosa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Imprimir

Fechar



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000235

Autenticação: 02018/10/26000235

Número / Ano

000235/2018

Data / Horário

26/10/2018 - 12:36:54

Assunto

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2018.

Interessado

Pedro Socorro do Nascimento

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Ofício

Número Páginas

1

Comprovante emitido por

Mauro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei Complementar nº 06/2018, que
“DISPÕE SOBRE O ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS”.

De acordo com o artigo 156, II da Constituição Federal, é de competência do Município legislar sobre o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...).

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

Nessa senda, o artigo 30, I, II e III da Constituição Federal dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, bem como instituir e arrecadar os impostos de sua competência. Nesse sentido, as regras gerais da isenção tributária deve ser regularizada pelo Ente Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Desta forma, compete ao Município legislar sobre a isenção de ITBI para casos específicos, desde que resguardado o interesse público.

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br e juridico@limeiradooeste.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Limeira do Oeste-MG, 26 de Outubro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br



Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS”

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso I, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, nas Transmissões de Servidões de Passagem, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

- I** – Utilidade ou Interesse público da Servidão,
- II** – Interesse social,

Art. 2º. A utilidade, o interesse público e o interesse social, mencionados no artigo anterior, será reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo, mediante requerimento expreso e fundamentado do interessado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira do Oeste-MG, 26 de Outubro de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal